

**LEI Nº 3.615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.510 de 23/12/2019.

**Altera os arts. 2º e 5º da Lei 2.275, de 29 de dezembro de 2009, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Lei 2.275, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º A constituição da Companhia deve ocorrer no prazo de até 180 dias, por subscrição particular do capital ou por deliberação dos subscritores em escritura pública, na forma do **caput** e do §2º do art. 88 da Lei 6.404/76.*

.....  
.....” (NR)

*“Art. 5º É O Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, necessários à implementação da Companhia de Gás do Tocantins - TOCANTINSGÁS e a consequente alteração na Lei que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins.*

*Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o artigo anterior decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes da lei vigente que estimar a receita e fixar a despesa do Estado do Tocantins.” (NR)*

Art. 2º Por deliberação do seu Conselho de Administração e tendo em vista as condicionantes de publicidade e do mercado poderá ser adotada outra marca ou nome fantasia para a Companhia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados os arts. 6º e 7º da Lei 2.275, de 29 de dezembro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado